



DECRETO Nº 040/2020

Dispõe sobre medidas e ações de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando:

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- as disposições dos Decretos nºs 46.970 e 46.973, de 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, editados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade,

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de Natividade.



Art. 2º. Seguem estabelecidas as medidas abaixo elencadas, pelo prazo de 07 (sete) dias, a partir da zero hora do dia 24 de março de 2020, podendo ser prorrogadas, com o único objetivo de resguardar o interesse coletivo:

I – Fica proibido em toda a municipalidade o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, permanecendo ativos somente os serviços através de delivery.

II – Fica proibido em toda a municipalidade o funcionamento de clubes, academias, salões de beleza, escritórios de contabilidade e de advocacia e lojas em geral;

III – Os serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de pousadas e similares apenas serão permitidos aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos;

IV – As farmácias, padarias, mercados, supermercados, quitandas, lojas de material de construção, postos de gasolina e pet shop poderão funcionar obedecendo, obrigatoriamente, as seguintes normas:

a – será obrigatório para os funcionários o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular e periódica de mãos, balcões e caixas, com álcool 70;

b – o acesso dos clientes será restrito, sendo definido pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Natividade, de acordo com a característica de cada estabelecimento.

Art. 3º. Fica prorrogado para o dia 10 e 15 de junho, respectivamente, o vencimento da cota única e demais parcelas da Taxa de Localização e Funcionamento e ISSQN e do IPTU/TSU, exercício 2020.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como no crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 23 de março de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal